



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE, COM BASE EM DADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS, VISANDO SUBSIDIAR O PLANEJAMENTO, A FORMULAÇÃO, A IMPLEMENTAÇÃO E O MONITORAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À GARANTIA DE DIREITOS DESSE PÚBLICO, JUNTO A SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA:

2.1. Secretaria Municipal da Proteção Social

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O presente processo será julgado pelo critério de menor valor por item.

5. DAS JUSTIFICATIVAS

5.1. DA CONTRATAÇÃO

A elaboração do diagnóstico socioterritorial da situação da criança e do adolescente constitui instrumento estratégico essencial para a gestão pública, na medida em que possibilita uma compreensão qualificada da realidade local, fundamentada em evidências e análises intersetoriais.

Esse processo permite identificar vulnerabilidades, riscos sociais e violações de direitos, bem como reconhecer potencialidades e recursos existentes no território. Além disso, favorece a articulação entre as políticas públicas, contribuindo para o fortalecimento da rede de proteção e garantia de direitos.

O diagnóstico também se apresenta como ferramenta fundamental para subsidiar o planejamento, a tomada de decisões e a alocação eficiente de recursos, orientando a formulação, implementação e avaliação de políticas, programas e serviços voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

5.2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações





devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) no caso de outros serviços e compras.

6. DOS ITENS, DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS, DOS OBJETIVOS E DOS VALORES

6.1. DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE, COM BASE EM DADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS, VISANDO SUBSIDIAR O PLANEJAMENTO, A FORMULAÇÃO, A IMPLEMENTAÇÃO E O MONITORAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À GARANTIA DE DIREITOS DESSE PÚBLICO, JUNTO A SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE.	SERVIÇO	01	R\$ 61.733,33	R\$ 61.733,33
TOTAL R\$ 61.733,33					



6.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.2.1. Os serviços deverão ser executados de forma planejada, técnica, participativa e territorializada, compreendendo o conjunto de atividades necessárias à elaboração do Diagnóstico da Criança e do Adolescente do Município de Tamboril/CE, desde a organização metodológica inicial até a apresentação e validação dos resultados finais.

6.2.2. A execução deverá observar a metodologia estruturada nos eixos de Análise, Articulação, Ação e Avaliação, de modo que o diagnóstico seja construído com base em evidências, informações oficiais, dados primários e escuta qualificada dos atores que integram a rede municipal de proteção e garantia de direitos.

6.2.3. Na etapa inicial, a contratada deverá elaborar o Plano de Trabalho Detalhado, contendo a metodologia de execução, cronograma das atividades, instrumentos de coleta de dados, estratégias de mobilização, fontes de informação a serem consultadas, definição das etapas de campo e responsabilidades da equipe técnica envolvida.

6.2.4. A contratada deverá realizar o levantamento, a organização e a análise de dados secundários, mediante consulta a bases oficiais, registros administrativos, informações municipais e demais fontes pertinentes, contemplando indicadores relacionados às áreas de assistência social, saúde, educação, proteção especial, convivência familiar e comunitária, acesso a serviços públicos, vulnerabilidades sociais, riscos e possíveis violações de direitos.

6.2.5. Também deverão ser coletados dados primários, por meio de instrumentos adequados à natureza do estudo, tais como questionários, entrevistas, reuniões técnicas, oficinas participativas, visitas de campo, observação territorial ou outros meios metodologicamente compatíveis com o objetivo do diagnóstico.

6.2.6. A execução deverá contemplar a mobilização e articulação da rede intersetorial, envolvendo gestores, técnicos, conselhos, equipamentos públicos, representantes comunitários e demais instituições que atuem direta ou indiretamente na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

6.2.7. A contratada deverá realizar escuta qualificada dos atores locais, observando metodologia adequada, linguagem acessível, respeito à realidade territorial e proteção das informações sensíveis, especialmente quando houver participação de crianças, adolescentes, famílias ou públicos em situação de vulnerabilidade.

6.2.8. Deverá ser realizado o mapeamento da rede municipal de atendimento, abrangendo serviços, programas, projetos, benefícios, equipamentos públicos, fluxos de atendimento e instâncias de controle social, com identificação da cobertura territorial, formas de acesso, capacidade de atendimento, fragilidades, lacunas e potencialidades existentes.

6.2.9. As informações levantadas deverão ser sistematizadas e analisadas de forma integrada, permitindo a identificação dos principais fatores de vulnerabilidade, riscos sociais, violações de direitos, desigualdades territoriais, demandas reprimidas, fragilidades institucionais e oportunidades de aprimoramento das políticas públicas municipais.

6.2.10. A contratada deverá elaborar relatórios técnicos parciais durante a execução dos serviços, registrando as etapas realizadas, os dados levantados, os achados preliminares, as dificuldades encontradas e os encaminhamentos necessários à continuidade dos trabalhos.

6.2.11. O Relatório Final do Diagnóstico deverá apresentar análise técnica consolidada da situação da criança e do adolescente no Município de Tamboril/CE, contendo leitura socioterritorial, identificação das vulnerabilidades e potencialidades locais, avaliação da rede de atendimento e recomendações estratégicas para o planejamento e qualificação das políticas públicas.

6.2.12. As recomendações apresentadas deverão ser objetivas, tecnicamente fundamentadas e compatíveis com a realidade administrativa, territorial e institucional do Município, de modo a subsidiar a tomada de decisão, o fortalecimento da rede de proteção e o monitoramento das ações voltadas à garantia de direitos.

6.2.13. Ao final da execução, a contratada deverá realizar apresentação institucional dos resultados à gestão municipal, aos conselhos e à rede intersetorial, possibilitando a validação dos achados, o esclarecimento das análises realizadas e a definição de encaminhamentos estratégicos.

6.2.14. Todos os produtos decorrentes da execução dos serviços deverão ser entregues em meio





digital, em formato editável quando aplicável, incluindo relatórios, banco de dados estruturado, instrumentos utilizados, registros sistematizados e material de apresentação dos resultados.

6.2.15. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá observar a fidedignidade das informações coletadas, a proteção de dados pessoais e sensíveis, o sigilo das informações individualizadas, a ética na condução das escutas e os princípios que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

6.3. OBJETIVOS

6.3.1. Objetivo Geral

6.3.1.1. Elaborar diagnóstico socioterritorial da situação da criança e do adolescente no Município de Tamboril/CE, com vistas a subsidiar o planejamento, a qualificação e o fortalecimento das políticas públicas de promoção, proteção e garantia de direitos.

6.3.2. Objetivos Específicos

6.3.2.1. Levantar, sistematizar e analisar dados quantitativos e qualitativos sobre a realidade de crianças e adolescentes no Município;

6.3.2.2. Identificar situações de vulnerabilidade social, riscos e violações de direitos;

6.3.2.3. Mapear a rede de serviços, programas e políticas públicas existentes no território;

6.3.2.4. Analisar a cobertura, o acesso, a qualidade e a efetividade das ações desenvolvidas;

6.3.2.5. Identificar lacunas, fragilidades e potencialidades da rede de atendimento;

6.3.2.6. Subsidiar o planejamento estratégico municipal, orientando a formulação de políticas públicas mais integradas, eficientes e territorializadas.

6.4. ABRANGÊNCIA

6.4.1. O diagnóstico deverá contemplar todo o território do Município de Tamboril/CE, abrangendo zona urbana, zona rural, distritos, comunidades e territórios vulneráveis.

6.4.2. A metodologia adotada fundamenta-se na abordagem estruturada dos 4A, correspondente às etapas de Análise, Articulação, Ação e Avaliação, orientada por princípios participativos, intersetoriais e territorializados, assegurando a produção de um diagnóstico consistente, baseado em evidências e na escuta qualificada dos atores locais.

6.4.3. Essa abordagem visa integrar diferentes fontes de informação, promover o diálogo entre políticas públicas e fortalecer a corresponsabilidade entre os diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

6.4.4. A1 – Análise

6.4.4.1. Consiste no levantamento, sistematização e análise de dados secundários e primários, contemplando indicadores sociais, educacionais, de saúde e assistência social, incluindo:

6.4.4.1.1. Consulta a bases oficiais, tais como CadÚnico, SINAN, SIM, Censo Escolar, entre outras;

6.4.4.1.2. Coleta de dados primários por meio de questionários, entrevistas e observação de campo;

6.4.4.1.3. Análise socioterritorial, com identificação de vulnerabilidades, riscos, incidência de violações de direitos e potencialidades locais.

6.4.5. A2 – Articulação

6.4.5.1. Refere-se à mobilização e integração da rede intersetorial e do Sistema de Garantia de Direitos, promovendo espaços de diálogo e construção coletiva, incluindo:

6.4.5.1.1. Reuniões com gestores, técnicos e conselhos, tais como CMDCA, Conselho Tutelar, entre outros;

6.4.5.1.2. Oficinas participativas com profissionais da rede e representantes da comunidade;

6.4.5.1.3. Escuta qualificada de crianças, adolescentes e famílias, assegurando o protagonismo e a participação social.

6.4.6. A3 – Ação

6.4.6.1. Corresponde à etapa de organização, interpretação e consolidação das informações coletadas, com vistas à produção do diagnóstico e à proposição de encaminhamentos estratégicos, incluindo:



- 6.4.6.1.1. Sistematização dos dados e elaboração do documento técnico;
- 6.4.6.1.2. Identificação de lacunas, fragilidades e potencialidades da rede de proteção;
- 6.4.6.1.3. Formulação de recomendações e diretrizes para subsidiar o planejamento e a qualificação das políticas públicas.
- 6.4.7. A4 – Avaliação
- 6.4.7.1. Corresponde à validação dos resultados e ao estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e monitoramento contínuo, incluindo:
 - 6.4.7.1.1. Apresentação e validação do diagnóstico junto aos atores institucionais e comunitários;
 - 6.4.7.1.2. Definição de indicadores e estratégias de monitoramento;
 - 6.4.7.1.3. Proposição de fluxos e instrumentos para acompanhamento das ações e atualização periódica do diagnóstico.

6.5. PRODUTOS ESPERADOS

- 6.5.1. Deverá ser elaborado o Diagnóstico Socioterritorial da Situação da Criança e do Adolescente no Município de Tamboril/CE, constituindo instrumento técnico estratégico para subsidiar a formulação, o planejamento, a execução e a avaliação das políticas públicas municipais voltadas à promoção, proteção e garantia de direitos.
- 6.5.2. Serão entregues os seguintes produtos:
 - 6.5.2.1. Plano de Trabalho Detalhado, contendo metodologia, cronograma, instrumentos e estratégias de execução;
 - 6.5.2.2. Relatórios Técnicos Parciais, com sistematização das etapas desenvolvidas, achados preliminares e análises iniciais;
 - 6.5.2.3. Banco de Dados Estruturado, com informações quantitativas e qualitativas organizadas, permitindo consultas, monitoramento e atualização contínua;
 - 6.5.2.4. Relatório Final do Diagnóstico Socioterritorial, contemplando análise integrada dos dados, identificação de vulnerabilidades, riscos, potencialidades e recomendações estratégicas;
 - 6.5.2.5. Apresentação Institucional dos Resultados, a ser realizada junto à gestão municipal, conselhos e rede intersetorial, com validação dos achados e encaminhamentos.

6.6. DOS VALORES

- 6.6.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ 61.733,33 (sessenta e um mil e setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 7.1. O regime de execução contratual será o de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando que a contratação envolve a prestação de serviços técnicos especializados, mensuráveis por etapas, atividades e produtos entregues, permitindo à Administração o acompanhamento da execução conforme o desenvolvimento dos serviços e a validação dos produtos apresentados.
- 7.2. A execução por empreitada por preço unitário justifica-se em razão da natureza do objeto, que compreende atividades técnicas sucessivas e interdependentes, tais como planejamento metodológico, levantamento e análise de dados, mobilização da rede, realização de escutas qualificadas, sistematização das informações, elaboração de relatórios, construção de banco de dados e apresentação dos resultados, possibilitando que o pagamento ocorra de forma vinculada às etapas efetivamente executadas e aceitas pela Administração.
- 7.3. A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato, no Plano de Trabalho aprovado pela Administração e nas demais orientações expedidas pela Secretaria demandante, devendo a contratada assegurar a qualidade





técnica dos produtos, o cumprimento dos prazos, a adequada organização metodológica e a fidedignidade das informações coletadas e analisadas.

7.4. Os serviços deverão ser executados por equipe técnica multidisciplinar, com capacidade compatível com a complexidade do objeto, cabendo à contratada organizar os profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades, garantindo a adequada condução metodológica, a articulação institucional, a coleta de dados, a análise técnica e a elaboração dos produtos previstos.

7.5. A execução contratual deverá ocorrer de forma planejada e sequencial, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas:

7.5.1. elaboração e apresentação do Plano de Trabalho Detalhado, contendo metodologia, cronograma, instrumentos de coleta, estratégias de mobilização, fontes de dados e organização das etapas de execução;

7.5.2. levantamento, organização e análise de dados secundários, mediante consulta a bases oficiais, registros administrativos, informações municipais e demais fontes pertinentes;

7.5.3. coleta de dados primários, por meio de entrevistas, questionários, reuniões técnicas, oficinas participativas, visitas de campo, escuta qualificada ou outros instrumentos metodológicos adequados;

7.5.4. articulação com gestores, técnicos, conselhos, equipamentos públicos, representantes comunitários e demais atores integrantes da rede intersetorial e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

7.5.5. mapeamento da rede municipal de atendimento, com identificação dos serviços, programas, projetos, benefícios, fluxos, cobertura territorial, capacidade de atendimento, fragilidades, lacunas e potencialidades;

7.5.6. sistematização e tratamento das informações coletadas, com organização de banco de dados estruturado e elaboração de análises técnicas parciais;

7.5.7. elaboração do Relatório Final do Diagnóstico Socioterritorial, contendo análise consolidada, identificação de vulnerabilidades, riscos, violações de direitos, potencialidades locais e recomendações estratégicas;

7.5.8. apresentação institucional dos resultados à gestão municipal, aos conselhos e à rede intersetorial, com validação dos achados e definição de encaminhamentos.

7.6. A contratada deverá manter comunicação permanente com a Secretaria demandante, prestando informações sobre o andamento dos serviços sempre que solicitado, participando de reuniões de acompanhamento e promovendo os ajustes necessários à adequada execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade técnica pelos produtos apresentados.

7.7. A Administração designará fiscal ou comissão responsável pelo acompanhamento da execução contratual, competindo-lhe verificar o cumprimento das etapas, analisar os produtos apresentados, solicitar esclarecimentos, propor ajustes e manifestar-se quanto à aceitação ou necessidade de complementação dos serviços.

7.8. Os produtos deverão ser entregues em meio digital, em formato editável quando aplicável, acompanhados das informações, registros, bases de dados, instrumentos utilizados e demais elementos necessários à verificação da conformidade técnica da execução.

7.9. A aceitação do objeto ficará condicionada à verificação, pela Administração, de que os serviços foram executados em conformidade com este Termo de Referência, com o Plano de Trabalho aprovado e com as orientações técnicas pertinentes, devendo ser avaliados, no mínimo, os seguintes critérios:

7.9.1. compatibilidade dos produtos entregues com o objeto contratado e com os produtos esperados;

7.9.2. observância da metodologia aprovada e das etapas previstas para a execução dos serviços;

7.9.3. consistência técnica das análises apresentadas;

7.9.4. fidedignidade, organização e rastreabilidade das informações utilizadas;

7.9.5. abrangência territorial do diagnóstico, contemplando zona urbana, zona rural, distritos, comunidades e territórios vulneráveis;

7.9.6. adequada articulação com a rede intersetorial e com os atores do Sistema de Garantia de Direitos;





- 7.9.7. clareza, objetividade e fundamentação das recomendações apresentadas;
- 7.9.8. conformidade dos relatórios, banco de dados e materiais de apresentação com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.9.9. observância aos princípios éticos, ao sigilo das informações sensíveis e à proteção de dados pessoais eventualmente coletados;
- 7.9.10. cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma aprovado.
- 7.10. Caso sejam constatadas inconsistências, omissões, falhas metodológicas, insuficiência de informações, desconformidade técnica ou inadequação dos produtos entregues, a Administração poderá solicitar a correção, complementação ou reapresentação dos materiais, sem ônus adicional, fixando prazo razoável para saneamento das pendências.
- 7.11. A aceitação dos produtos pela Administração não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços executados, pela veracidade das informações sistematizadas a partir das fontes consultadas e pela correção de eventuais inconsistências identificadas durante a execução contratual.
- 7.12. O recebimento dos serviços será realizado conforme a entrega e validação das etapas e produtos previstos, mediante manifestação do fiscal ou comissão designada, observadas as condições contratuais e a vinculação do pagamento à efetiva execução e aceitação do objeto correspondente.
- 7.13. Somente serão considerados aptos para pagamento os serviços efetivamente executados, devidamente comprovados por meio dos produtos correspondentes e formalmente aceitos pela Administração, observando-se o regime de empreitada por preço unitário e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 8.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
- 8.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 8.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 8.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 8.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 8.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 8.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- 8.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de entrega dos bens, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
- 8.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
- 8.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução da avença;
- 8.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

9.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

9.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos objetos do Contrato;

9.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE;

9.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

9.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

9.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

9.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

9.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

9.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

9.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução da avença;

9.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

9.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do contrato;

9.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

9.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

9.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

9.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os



seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

9.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

9.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

9.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

9.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, tendo em vista a natureza técnica, integrada e especializada dos serviços a serem executados, os quais exigem atuação direta da contratada em todas as etapas de planejamento, coleta de dados, articulação institucional, escuta qualificada, análise socioterritorial, sistematização das informações, elaboração dos produtos técnicos e apresentação dos resultados.

10.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de preservar a unidade metodológica da execução, a coerência técnica entre as etapas do diagnóstico e a responsabilidade direta da empresa contratada pela qualidade, consistência e fidedignidade dos produtos entregues à Administração.

10.3. Considerando que o objeto envolve a elaboração do Diagnóstico da Criança e do Adolescente do Município de Tamboril/CE, com tratamento de informações sensíveis, dados institucionais, registros administrativos, escuta de atores da rede e eventual coleta de informações relacionadas a crianças, adolescentes e famílias, mostra-se indispensável que a execução seja conduzida diretamente pela contratada, de modo a assegurar maior controle, rastreabilidade, sigilo, proteção dos dados e observância aos princípios éticos aplicáveis.

10.4. A execução por terceiros estranhos à relação contratual poderia comprometer a padronização dos instrumentos de coleta, a uniformidade da análise técnica, a articulação com a rede intersetorial, a segurança das informações e a responsabilização da contratada perante a Administração, especialmente em razão da interdependência entre as fases de levantamento, sistematização, análise, validação e apresentação dos resultados.

10.5. A contratada deverá dispor, sob sua responsabilidade direta, de equipe técnica compatível com a complexidade do objeto, cabendo-lhe organizar e executar todos os serviços necessários ao cumprimento integral do contrato, sem transferência de obrigações essenciais a terceiros.

10.6. A eventual utilização de apoio administrativo, logístico ou operacional interno da própria contratada não caracterizará subcontratação, desde que não haja transferência da execução técnica do objeto, da responsabilidade metodológica, da análise dos dados, da elaboração dos produtos ou da condução das atividades essenciais previstas neste Termo de Referência.

10.7. O descumprimento da vedação à subcontratação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a rejeição dos serviços executados em desconformidade, a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo de eventual rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO





12.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, mediante emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, observada a efetiva execução das etapas contratadas, a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, o atesto pelo servidor competente e a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento de contratação.

13.2. Considerando que o objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, com etapas previamente definidas e entregas sucessivas vinculadas à elaboração do Diagnóstico da Criança e do Adolescente do Município de Tamboril/CE, o pagamento será realizado de forma parcelada, por etapas, conforme a entrega e aprovação dos produtos previstos neste Termo de Referência.

13.2.1. Cada parcela estará condicionada à apresentação dos produtos correspondentes, devidamente validados pela gestão municipal, mediante entrega de relatório técnico e emissão de Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pela Administração.

13.3. O pagamento somente será autorizado após o “atesto” pelo servidor competente, ficando condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente executados, aos marcos de execução previstos neste Projeto Básico e às demais obrigações assumidas pela contratada.

13.4. A antecipação de parcelas sem a correspondente execução do marco contratual respectivo não será admitida, devendo cada pagamento guardar correspondência com a etapa efetivamente cumprida e aceita pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de retenção, glosa ou suspensão do pagamento em caso de execução parcial, defeituosa, incompleta ou em desconformidade com as condições pactuadas.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta, inadimplência contratual ou ausência de comprovação da execução da etapa correspondente, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á somente após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores ou aos meios competentes de verificação, a fim de confirmar a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento de contratação.

13.8. Constatada situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente



defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as providências pertinentes e necessárias à garantia do recebimento de eventuais créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto e inexistindo impedimento legal à liquidação da despesa, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores ou perante os órgãos competentes.

13.12. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de qualquer forma, para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento da obrigação e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos



significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

14.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

14.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

14.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

14.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

14.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1. A execução dos serviços deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, racionalização do uso de recursos naturais, redução de desperdícios e adoção de práticas administrativas e operacionais compatíveis com a natureza do objeto contratado.

15.2. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviço técnico especializado para elaboração do Diagnóstico da Criança e do Adolescente do Município de Tamboril/CE, a contratada deverá priorizar a utilização de meios digitais para elaboração, tramitação, compartilhamento e entrega dos documentos, relatórios, bancos de dados, instrumentos de coleta, registros técnicos e materiais de apresentação, reduzindo a necessidade de impressões físicas.

15.3. Quando houver necessidade de impressão de documentos, a contratada deverá adotar práticas de uso racional de papel, preferencialmente com impressão em frente e verso, aproveitamento adequado de materiais, redução de vias desnecessárias e utilização de papel reciclado ou certificado, sempre que tecnicamente viável e compatível com a finalidade do documento.

15.4. A contratada deverá planejar as atividades de campo, reuniões, oficinas e visitas técnicas de forma a otimizar deslocamentos, evitar viagens desnecessárias, reduzir custos operacionais e minimizar impactos ambientais decorrentes do transporte da equipe técnica.

15.5. Sempre que possível, deverão ser priorizadas reuniões virtuais, envio eletrônico de informações, coleta digital de dados e utilização de ferramentas tecnológicas de comunicação, sem prejuízo das atividades presenciais indispensáveis à adequada execução do diagnóstico, especialmente aquelas relacionadas à articulação institucional, escuta qualificada e validação dos resultados.





15.6. Os materiais utilizados em oficinas, reuniões, capacitações, apresentações ou demais atividades presenciais deverão ser empregados de forma racional, evitando desperdício de papel, descartáveis, impressos, pastas, banners, brindes ou outros materiais de uso único que não sejam essenciais à execução do objeto.

15.7. A contratada deverá observar práticas adequadas de descarte de resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, especialmente papéis, materiais de escritório, embalagens e demais resíduos comuns, priorizando a separação, reutilização e destinação ambientalmente adequada, quando aplicável.

15.8. A execução dos serviços deverá observar a compatibilidade entre sustentabilidade ambiental, economicidade e eficiência administrativa, de modo que as medidas adotadas contribuam para a redução de impactos ambientais sem comprometer a qualidade técnica, a abrangência territorial, a participação social e a consistência metodológica do diagnóstico.

15.9. A observância dos critérios de sustentabilidade ambiental não afastará a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das etapas, produtos, prazos e padrões técnicos definidos neste Termo de Referência, devendo tais práticas ser incorporadas à execução contratual de forma compatível com a natureza dos serviços.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 0803.08.245.0037.2.069 – Fundo municipal de assistência social – execução de emendas parlamentares para a assistência social, no elemento de despesa nº 3.3.90.39.00– Outros Serviços de técnicos profissionais, fonte de recursos nº 1669000000 – Outros recursos à assistência social.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 06 de julho de 2026

GABRIELA GOMES
MARTINS

CASTRO:2685846689
4

Assinado de forma
digital por GABRIELA
GOMES MARTINS
CASTRO:26858466894

GABRIELA GOMES MARTINS CASTRO
SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL

